



CONVÊNIO Nº 01/2022

**CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO E MOBILIDADE E
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA,
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA,
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

O Município de Niterói, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/13º, Niterói – RJ, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR**, identificado na cédula de identidade nº A42120-0 CAU/BR e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.474.237-80 e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **PAULO CESAR SILVA CARRERA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020486287-61, tendo em vista o que consta no processo sob o nº **510001585/2022** firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói; e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos a realização das atividades relacionadas a realização de serviços relacionados a projetos urbanísticos, equipamentos urbanos, intervenções no sistema viário, infraestrutura de transporte, estudos urbanísticos e estudos ambientais.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste convênio serão utilizados recursos financeiros da **SEGUNDA CONVENIENTE**, conforme o caso, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que o respectivo Convênio necessitar, observado o disposto na Lei Federal n ° 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua



expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENIENTE publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenientes.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 31 de março de 2022.

JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
PRIMEIRO CONVENENTE

Paulo César Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 7150

PAULO CESAR SILVA CARRERA
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

ID:

CPF/MF:

Nome:

ID:

CPF/MF: